



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI**

DESPACHO

**Nº 117/17**

EMENTA:

**CRIA O SELO FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

**Artigo 1º -** Fica instituído, através do presente, o **Selo Farmácia Solidária**, com a finalidade de incentivar a doação de medicamentos, tendo como pontos de captação e dispensação gratuita de medicamentos as farmácias e drogarias instaladas no Município de Ribeirão Preto.

**Paragrafo Único -** Para os fins da presente Lei, é necessário que os medicamentos doados estejam no prazo de validade, com embalagem intacta, além de não terem sido expostos em altas temperaturas. Os líquidos, assim como cremes, pomadas e colírios devem estar com lacre de fábrica. Não serão aceitos medicamentos manipulados.

**Artigo 2º -** A solicitação do Selo será feita mediante requerimento, instruído com o contrato social ou estatuto social, nome do farmacêutico responsável, além do termo de adesão e compromisso a ser protocolizado junto a Farmácia da Gente, vinculado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Ribeirão Preto.

**Artigo 3º -** O Selo terá validade de 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos.

**Artigo 4º -** As drogarias e farmácias que receberem o Selo Farmácia Solidária, deverão afixá-la em local visível ao público.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- Artigo 5º -** O sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto divulgará a lista das farmácias e drogarias possuidoras do Selo Farmácia Solidária.
- Artigo 6º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018.



**JEAN CORAUCI**  
Vereador